



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 85.408 - MG (2011/0203235-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
JOSÉ EDGAR DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAQUEL DE QUEIROZ FURLAN
REPR. POR : REJANE FURLAN - CURADOR
ADVOGADO : ALLINE FERREIRA RICETTO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DISCUSSÃO ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. A discussão trazida no recurso especial remonta à correção dos cálculos trazidos pelas partes no cumprimento de sentença, questão que somente pode ser analisada à luz dos elementos informativos dos autos, que definitivamente encontra óbice no verbete sumular nº 7 do STJ.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília/DF, 15 de março de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 85.408 - MG (2011/0203235-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial por aplicar a Súmula 7 do STJ ao caso.

Alega a parte recorrente que o recurso especial fundamentou-se exclusivamente em matéria de direito (fl. e-STJ 568).

Postula reforma da decisão.

Às fls. e-STJ 593/596, junta nova petição de agravo regimental (petição nº 69830).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 85.408 - MG (2011/0203235-0)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): De início, deixo de conhecer da petição nº 69830 (fls. e-STJ 593/596), eis que se operou a preclusão pela apresentação anterior do recurso veiculado pela petição nº 68054 (fls. e-STJ 562/590).

Com efeito, as razões do agravo regimental limitam-se unicamente à afirmação de que o recurso trata de matéria de direito.

A decisão, no entanto, não merece reforma, devendo ser mantida por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão cuja ementa encontra-se assim lavrada (fl. e-STJ 474):

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NOVA DISCUSSÃO - IMPOSSIBILIDADE.

No cumprimento de sentença deve-se observar precisamente o que restou definido no decisum, não se admitindo nova discussão acerca da matéria decidida no processo de conhecimento.

Alega-se ofensa aos arts. 475-L e 884 do Código Civil. Sustenta-se, em síntese, que os cálculos apresentados pela recorrida não foram elaborados com correção, ao contrário daqueles apresentados pelo recorrente, que devem prevalecer.

Com efeito, a análise acerca do alegado excesso de execução passa necessariamente pelos cálculos apresentados pelas partes, o que esbarra reflexamente no reexame de matéria fática da lide, encontrando óbice na Súmula 7 do STJ.

Como visto, a discussão trazida no recurso especial remonta à correção dos cálculos trazidos pelas partes no cumprimento de sentença, questão que somente pode ser analisada à luz dos elementos informativos dos autos, que definitivamente encontra óbice no mencionado verbete sumular.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0203235-0

AgRg no
AREsp 85.408 / MG

Números Origem: 10525081323830 10525081323830005 4472308720108130000

EM MESA

JULGADO: 15/03/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
JOSÉ EDGAR DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAQUEL DE QUEIROZ FURLAN
REPR. POR : REJANE FURLAN - CURADOR
ADVOGADO : ALLINE FERREIRA RICETTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
JOSÉ EDGAR DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RAQUEL DE QUEIROZ FURLAN
REPR. POR : REJANE FURLAN - CURADOR
ADVOGADO : ALLINE FERREIRA RICETTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Marco Buzzi.